
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.631, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estabelece a obrigatoriedade do ensino e entoação dos Hinos Nacional Brasileiro e do Pará nos estabelecimentos de ensino do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Hinos Nacional Brasileiro e do Pará passam a fazer parte integrante como matéria do programa do ensino do Curso de História do 1º e 2º Graus, ministrado nos estabelecimentos públicos e conveniados do Estado do Pará.

Parágrafo Único - Os Hinos Nacional Brasileiro e do Pará serão, obrigatoriamente, Entoados nos estabelecimentos Escolares Públicos e particulares, diariamente, na forma estabelecida pelo Decreto Executivo que vier a regulamentar a presente Lei.

Art. 2º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Estadual a regulamentará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício.
TEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DOE Nº 26.877, DE 31/L2/1990.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ